PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DE NOSSA GENTE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº058/2022**
**REF: DL Nº 023/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM OS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM INCLUÍDOS NO MESMO COM SEUS VALORES DESCRIMINADOS: ÁREA DE CONSTRUÇÃO APROXIMADA DAS EDIFICAÇÕES : 650M2 CONTEÚDO DO PROJETO: PLANTA BAIXA ATUAL PLANTA BAIXA DE MODIFICAÇÕES PLANTA BAIXA PROPOSTA·4 CORTES ADEQUAÇÃO DE FACHADAS PLANTA DE COBERTURA/SITUAÇÃO/LOCAÇÃO PLANTA DE PASSEIOS E ESTACIONAMENTO MAQUETE ELETRÔNICA( 3 VISTA EXTERNAS) MEMORIAL DESCRITIVO RRT DE PROJETO, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUÍ E A EMPRESA A S GOMES EIRELI CNPJ: 39.577.973/0001-23, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

**CONTRATANTE** - O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DOS ALVES, FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO, CPF: 034.023.323-02. **CONTRATADA** - A S GOMES EIRELI CNPJ: 39.577.973/0001-23, REPRESENTADA POR - Alana Soares Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade no 4000599 Órgão expedidor SSP-PI e do C.P.F no 074.060.463-59, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente que esta subscreve, resolvem celebrár o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM OS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM INCLUÍDOS NO MESMO COM SEUS VALORES DESCRIMINADOS: ÁREA DE CONSTRUÇÃO APROXIMADA DAS EDIFICAÇÕES : 650M2 CONTEÚDO DO PROJETO: PLANTA BAIXA ATUAL PLANTA BAIXA DE MODIFICAÇÕES PLANTA BAIXA PROPOSTA·4 CORTES ADEQUAÇÃO DE FACHADAS PLANTA DE COBERTURA/SITUAÇÃO/LOCAÇÃO PLANTA DE PASSEIOS E ESTACIONAMENTO MAQUETE ELETRÔNICA( 3 VISTA EXTERNAS) MEMORIAL DESCRITIVO RRT DE PROJETO, com base no processo de dispensa de licitação

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO CONSOANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM OS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM INCLUÍDOS NO MESMO COM SEUS VALORES DESCRIMINADOS: ÁREA DE CONSTRUÇÃO APROXIMADA DAS EDIFICAÇÕES : 650M2 CONTEÚDO DO PROJETO: PLANTA BAIXA ATUAL PLANTA BAIXA DE MODIFICAÇÕES PLANTA BAIXA PROPOSTA·4 CORTES ADEQUAÇÃO DE FACHADAS PLANTA DE COBERTURA/SITUAÇÃO/LOCAÇÃO PLANTA DE PASSEIOS E ESTACIONAMENTO MAQUETE ELETRÔNICA( 3 VISTA EXTERNAS) MEMORIAL DESCRITIVO RRT DE PROJETO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*I – DA CONTRATADA:*

a) Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga A prestação do serviço do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme execução do projeto, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa **023/2022**, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

**II – DA CONTRATANTE:**
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento conforme execução do projeto.

b) **Designar o fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia – Elvis Gomes Marques, CPF:183.653.613-53, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;**

c) **Através do fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia comunicar à Contratada, qualquer falha ou problema na execução do serviço;**

**CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**
**A CONTRATADA** designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
O pagamento será efetuado de acordo com execução do projeto pelos recursos FMS, FUS E OUTROS, a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R$15.000,00 (quinze mil reais).

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL**

O prazo do referido contrato será **de 13/12/2022 a 13/03/2023, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº Nº 023/2022.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**
A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de: FMS, FUS E OUTROS.

***CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO***

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa **Nº 023/2022**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**O presente contrato vigorará durante o período de 13/12/2022 a 13/03/2023, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº Nº 023/2022.**

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Advertência.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.
**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.
**SUB´-CLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
**SUB-CLÁSULA QUINTA** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
**SUBCLÁSULA SEXTA** – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;

f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal por ser o mais próximo da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que,

depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal dos Alves, (PI), 13 de dezembro de 2022

FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO, CPF: 034.023.323-02,
SECRETÁRIO DE SAÚDE
**CONTRATANTE**

**A S GOMES EIRELI CNPJ: 39.577.973/0001-23, REPRESENTADA POR - Alana Soares Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade no 4000599 Órgão expedidor SSP-PI e do C.P.F no 074.060.463-59**

**TESTEMUNHAS:**

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

**ORDEM DE SERVIÇO**

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

## ORDEM DE SERVIÇO

**Licitante:** A S GOMES EIRELI CNPJ: 39.577.973/0001-23

**Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico com os demais serviços a serem incluídos no mesmo com seus valores descriminados: Área de construção aproximada das edificações : 650m2 Conteúdo do projeto: planta baixa atual planta baixa de modificações planta baixa proposta·4 cortes adequação de fachadas planta de cobertura/situação/locação planta de passeios e estacionamento maquete eletrônica( 3 vista externas) Memorial descritivo RRT de projeto.

**Processo Licitatório:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a prestação de serviço objeto da Dispensa de Licitação em tela.

Cocal dos Alves – PI, 13 de fevereiro de 2022

AUTORIZAMOS:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA : FRANCISCO EDIONEUDO DE BRITO CARVALHO, CPF: 034.023.323-02, SECRETÁRIO DE SAÚDE.

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

A S GOMES EIRELI CNPJ: 39.577.973/0001-23,

REPRESENTADA POR - Alana Soares Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade no 4000599 Órgão expedidor SSP-PI e do C.P.F no 074.060.463-59

**CONTRATADA**

Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI
|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059
|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com